

RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO: V

Quanto ao documento 004

Ementa:

Queixas formuladas pelos Rev. Deuel Caraminatti e Rev. Ozias Dias de Souza face ao Sinodo Norte Paulistano e Presbitério Leste Paulistano.

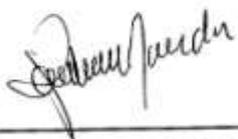
Considerando, que qualquer documento deve subir pelo Concílio inferior (Art. 63 da CI/IPB), admitindo-se a via direta tão somente ante a recusa pelo Concílio, fato não comprovado.

Considerando, que mesmo ante a desobediência dos Concílios, falece a CE/SC competência legislativa e de tribunal.

A CE-SC-IPB 2006 RESOLVE

1. TOMAR CONHECIMENTO.
 2. Devolver o documento aos proponentes para que os mesmos sejam encaminhados pelas vias ordinárias; *competentes*
 3. Lamentar que os referidos Concílios, presididos por homens de esboço, incidam em erros tão primários.
2. NÃO DAR PROVIMENTO.

Sala das Sessões,








IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SECRETARIA EXECUTIVA

Protocolo
004

COMISSÃO EXECUTIVA DO SC – 2006
20 a 25 DE MARÇO – SÃO PAULO - SP

Belo Horizonte, 15 de março de 2006.

A Comissão Executiva do
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente

Estimado irmão,

Anexo documento conforme ementa abaixo para consideração e juízo da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil reunida neste mês de março de 2006 na capital paulistana

Devolução de documentação remetida ao TRSC-IPB, referente às queixas contra o Sinodo Norte Paulistano e presbitério Leste Paulistano, formuladas pelos Reverendos Deuel Caraminatti e Ozias Dias de Souza, e encaminhamento à CE.

Registrando meu apreço e consideração em Cristo, remeto o documento.

Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

| | |
|--|---|
| | Igreja Presbiteriana do Brasil |
| PROTOCOLO Nº 004 | |
| Destino: <u>Sub. Casa V</u> | |
| | |
| Rev. Roberto Brasileiro Presidente do SC/IPB | |
| Data: 20/03/2006 | |

Do ao doc. 004. DO TRSC-IPB - referente à guizaas contra o sinodo Norte Paulistano e Presbitério Este Paulistano, formuladas pelos Reverendos Devel Caraminatti e Ozias Dias de Souza, por não cumprimento de Acórdãos.

A CE/SC-IPB:

- 1) Considerando que não é de sua competência legislar sobre assuntos de descumprimentos da CI/IPB por parte de seus Concílios;
- 2) Considerando ser da competência do Supremo Concílio, conforme o art. 97, letra 'b' de CI/IPB: "organizar, disciplinar, fundir e dissolver sínodos";
- 3) Considerando a seriedade do assunto;

Resolve:

Encaminhar ~~o~~ assunto ao plenário do SC em sua reunião Ordinária.

**TRIBUNAL DE RECURSOS DO SUPREMO CONCILIO DA IGREJA
PRESBITERIANA DO BRASIL.**

Campinas, 23 de fevereiro de 2006.

CE

Ilmo. Sr.
Rev. Ludgero Bonilha Moraes
DD. Secretário Executivo do SC/IPB
Rua Ceará, 1431 – Bairro Funcionários
30150-311 – Belo Horizonte – MG.

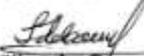
Prezado Rev. Ludgero.

Devolvemos a documentação remetida ontem ao TRE-SC-IPB, referente às queixas contra o Sínodo Norte Paulistano e Presbitério Leste Paulistano, formuladas pelos Reverendos Deuel Carminatti e Ozias Dias de Souza, por não cumprirem os referidos concílios Acórdãos que anularam os processos promovidos contra os referidos ministros.

A competência do TRE-SC-IPB é recursal, consoante arts. 22, parágrafo único e 127 do CD, pelo que não lhe cabe apreciar, inicialmente, matéria referente à queixa ou denúncia.

A questão versa sobre o não cumprimento de Acórdãos e outros motivos invocados, devendo ela ser levada ao conhecimento da CE-SC-IPB, para análise e constatação se não é o caso de o SC-IPB, como plenário, processar e julgar o Sínodo (CD. art. 22) por omissão deste junto ao Presbitério Leste Paulistano, e de ambos, pela *desobediência* constitucional, conforme o art. 7º b e d do citado CD, s. m. j.

Ao inteiro dispor do irmão e colega, subscrevemo-nos com votos de copiosas bênçãos de nosso Deus e Pai de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo.


Silas de Campos
Pres. TRE-SC-IPB
Rua Ruberlei Boaretto da Silva, 37
Cidade Universitária
13083-705 – Campinas SP

Ilm^o Sr.
Rev. Ludgero Bonilha Moraes
DD. Secretário Executivo do SC/IPB
Av. Afonso Pena, 2655 - Funcionários
30130.006 - **BELO HORIZONTE (MG)**

Passamos às mãos de V. Sa., para os devidos fins, os documentos anexos, abaixo relacionados, encaminhados por diversas vezes ao Presbitério Leste Paulistano e ao Sínodo Norte Paulistano, sem nenhuma providência por parte daqueles concílios, sob as mais estapafúrdias alegações, fazendo-nos supor a intencional má fé presente em tais procedimentos que já justificam o encaminhamento de nossas queixas e denúncias ao Poder Judiciário, o que será feito a tempo, caso a Igreja não tome as providências sobre o que denunciamos.

1) Queixa do Rev. Deuel Carminati contra o PLSP e SPN - referente ao seu pedido de anulação da pena de afastamento por tempo indeterminado - com base em Ementa do Tribunal de Recursos do SC-IPB, sobre a qual os concílios não se pronunciaram, propositadamente, optando, sem que se saiba a razão, por encaminhar a matéria à apreciação da CE/SC-IPB, em março/2006.

2) Queixa do Rev. Deuel Carminati contra o PLSP e o SPN por não atenderem às suas indagações invariavelmente devolvidas sob alegação de *"falta de amparo por se tratar de ministro afastado."*

3) Queixa do Rev. Ozias Dias de Souza contra o SPN que em reunião ordinária determinou a aplicação do Art. 47 do CD/IPB em relação ao queixoso, que o Sínodo Norte Paulistano, em sua última RO (julho/2005) tratou como RECURSO ADMINISTRATIVO, cuja malévola intenção é de postergar o reconhecimento de seu equívoco que

tantos prejuízos causaram ao queixoso. O documento é uma queixa e não recurso administrativo.

4) Queixa do Rev. Ozias Dias de Souza referente ao seu recurso contra o PLSP que o deixou sem campo e sem sustento, documento recusado pelo SE/SPN - Rev. Justino da Silva Ferreira _ e que, reencaminhado aos cuidados do presidente do sínodo, foi devolvido ao remetente por "*falta de amparo legal*" - descumprimento do Art. 63.

5) Queixa do Rev. Ozias Dias de Souza contra o SPN, pelo fato de não terem sido apreciados documentos encaminhados pelo PLSP, de interesse dos signatários, em total desacordo com a resolução SC-94/118, cujo procedimento, supostamente, faz parte de um entendimento de notória parceria e conivência, principalmente entre pessoas que fazem parte ao mesmo tempo das mesas dos presbitérios (PLSP e PREG) e do sínodo (SPN) em prejuízo dos interesses dos queixosos.

Há de se registrar, finalmente, que nossa paciência está no limite diante das combinadas e premeditadas atitudes de lideranças que por interesses comuns e eleitoreiros vêm exercendo um longo e vazio domínio na vida eclesial do PLSP, PREG e SPN, haja vista a seguinte resolução tomada na última reunião ordinária do PLSP:

"15 - Aprovado o registro de Voto de Gratidão: a) Ao Presb. Damocles Perroni Carvalho, Presidente do Sínodo Norte Paulistano - SPN, pela dedicação ao nosso Concílio, acompanhando e orientando-nos, em nossas reuniões".

A nossa conclusão, obviamente, é que tudo quanto tem sido orientado pelo presidente do Sínodo, que comparece e usa da palavra nas reuniões dos presbitérios sob jurisdição do SPN, resulta em resolução do presbitério, e, conseqüentemente, também do SPN, quando os assuntos são levados àquela instância, o que tem sido os nossos casos. Este grau de envolvimento pessoal está provado no fato

de que em dois processos que chegaram ao TR/SPN, o relator foi o próprio presidente do concílio.

No aguardo das providências solicitadas, apresentamos nossas cordiais saudações.

São Paulo, 20 de setembro de 2005.



Rev. Deuel Carmilini



Rev. Otávio Dias de Souza

ACÓRDÃO

Recorrente: Deuel Carminatti.

Recorrido: Acórdão do Tribunal de Recursos do Sínodo Norte Paulistano, que manteve Acórdão prolatado pelo Presbitério Leste Paulistano no processo eclesiástico de 004/03

EMENTA: É NULA A DECISÃO EMANADA DE TRIBUNAL ECLESIASTICO QUANDO O MESMO OFERECE A DENÚNCIA, PROCESSA E JULGA O FEITO. INACEITÁVEL QUE A PARTE ACUSADORA POSSA CONFUNDIR-SE COM A INSTÂNCIA JULGADORA, SOB PENA DE QUEBRA DOS PRINCÍPIOS DA ISENÇÃO E IMPARCIALIDADE, INFORMADORES DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA CORRETA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes, como recorrente: Deuel Carminatti e como recorrido: Tribunal de Recursos do Sínodo Norte Paulistano, que manteve Acórdão prolatado pelo Presbitério Leste Paulistano, no processo eclesiástico de 004/03, os Juizes do Tribunal de Recursos do Supremo Concilio da Igreja Presbiteriana do Brasil decidem, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Extraordinário, declarando nulo de pleno direito o processamento dos autos 004/03, determinando a reintegração imediata do Rev. Deuel Carminatti ao Ministério Pastoral da Igreja Presbiteriana do Brasil, como membro do Presbitério Leste Paulistano.

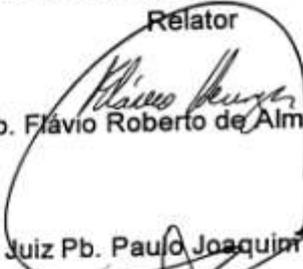


São Paulo, 15 de setembro de 2004.


Juiz Rev. Silas de Campos
Presidente

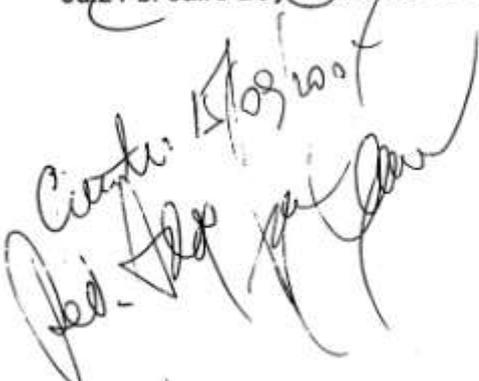
Juiz Rev. Sinval Pereira de Souza
Secretário 

Juiz Rev. Wladimir Soares de Brito
Relator


Juiz Pb. Flavio Roberto de Almeida Heringer


Juiz Pb. Paulo Joaquim Ferraz


Juiz Pb. Jairo Boy Vasconcelos Jr.


Ciente: 15/09/2004
Jairo Boy Vasconcelos Jr.

Ilm Sr.
Rev. Ludgero Bonilha Morais
DD. Secretário Executivo do Supremo Concílio da IPB
Av. Afonso Pena, 2655 - funcionários
30130.006 - **BELO HORIZONTE (MG)**

DEUEL CARMINATI, ministro da igreja Presbiteriana do Brasil e membro do presbitério Leste Paulistano (PLSP), vem, com fulcro na letra "a" do Art. 42 do CD/IPB, apresentar a seguinte

QUEIXA

contra o Sínodo Norte Paulistano (SPN), nos termos que se seguem:

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

O queixoso, em processo instaurado pelo PLSP (004/03) que o destituiu do ministério, sentença confirmada pelo TR/SPN, interpôs Recurso Extraordinário ao TR/SC-IPB, cujo tribunal, além de anular as penas das instâncias inferiores, firmou a seguinte jurisprudência (Anexo 1):

"É nula a decisão emanada de tribunal eclesiástico quando o mesmo oferece a denúncia, processa e julga o feito. Inaceitável que a parte acusadora possa confundir-se com a instância julgadora, sob pena de quebra dos princípios da isenção e imparcialidade, informadores do devido processo legal e da correta administração da justiça".

Tendo em vista que o queixoso está afastado do ministério por uma pena resultante de uma denuncia e julgamento pelo mesmo concilio (PLSP), requereu - com base na Ementa do TR/SC-IPB - que

o Presbitério Leste Paulistano reconhecesse a nulidade do processo e, por conseguinte, da pena de afastamento por tempo indeterminado - o que não fez -, matéria que encaminhou à Reunião Ordinária do Sínodo Norte Paulistano (julho/2005), que também não se pronunciou, encaminhando-a a essa CE/SC/IPB, como consulta.

Agrava-se tal procedimento o fato de que:

- a) a solicitação do queixoso é de 3 de janeiro de 2005;
- b) O PLSP ao encaminhar o assunto ao SPN e este à CE/SC-IPB sem nenhum parecer, deturpa e transgride o sistema de governo da IPB, limitando-o a uma só instância;
- c) do requerimento do queixoso ao PLSP ao suposto pronunciamento da CE/SC-IPB, em março/2006, o tempo decorrido terá sido de 440 dias.

II - DO PEDIDO

Entendendo, por experiência própria, que há uma suposta manobra dos concílios referidos no sentido de retardar ao máximo a pena do queixoso, requer, respeitosamente, que seja deferido o seu pedido junto ao Presbitério Leste Paulistano de nulidade da pena de seu afastamento do ministério.

São Paulo, 20 de setembro de 2005.



Rev. Daniel Carmassi

Ilm^o Sr.
Rev. Ludgero Bonilha Moraes
DD. Secretário Executivo do Supremo Concílio da IPB
Av. Afonso Pena, 2655 - Funcionários
30130.006 - **BELO HORIZONTE (MG)**

DEUEL CARMINATI ministro da Igreja Presbiteriana do Brasil e membro do Presbitério Leste Paulistano (PLSP), vem, com fulcro na letra "a" do Art. 42 do CD/IPB apresentar a seguinte

QUEIXA

contra Presbitério Leste Paulistano e o Sinodo Norte Paulistano, baseado no seguinte:

I - FUNDAMENTAÇÃO

O queixoso encaminhou ao seu presbitério - PLSP - os seguintes pedidos:

- 1) solicitação de informação acerca do pagamento de cõngruas pastorais ao Rev. Justino da Silva Ferreira pela 1ª IP Guarulhos;
- 2) recolhimento de seus dízimos ao PLSP;
- 3) pagamento de verba de R\$.13.000 ao Secretário de Evangelização e Missões do PLSP (Rev. Justino da Silva Ferreira);

Encaminhou, também, queixa contra o referido ministro, membro, atualmente, do Presbitério de Guarulhos (PREG), de acordo

com o Art. 63 da CI/IPB e, depois de alguns meses, diretamente ao PREG.

O Presbitério Leste Paulistano - por sua Comissão Executiva - a exemplo da solicitação constante do item 1 acima, em anexo, indeferiu todos os pedidos, *"por falta de amparo legal, por se tratar de ministro afastado do Ministério por tempo indeterminado, nos termos do artigo 9º letra "b" do CD/IPB"* (Anexo I).

Não obstante a contestação apresentada com data de 6 de abril/2005, de que o artigo citado não é e não dá fundamentação à decisão do PLSP de indeferimento, tendo em vista que o CD/IPB, no texto mencionado, ao se referir ao afastamento de oficiais, diz que *"consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício"*. Em nenhum aspecto a lei presbiteriana preceitua que o ministro afastado está impedido de encaminhar documentos ao presbitério que o jurisdiciona.

Na verdade, a CE/PLSP e o próprio concílio vem dispensando ao queixoso um tratamento parcial e impiedoso, do mesmo modo como vem agindo o próprio Sínodo Norte Paulistano, vez que o presidente deste, principalmente, tem por hábito comparecer às reuniões dos presbitérios sob jurisdição do SPN, até por convite, auxiliando no encaminhamento de documentos, interpretação do Manual Presbiteriano e decisões, haja vista o agradecimento registrado no boletim do PLSP (reunião ordinária/2005):

"Aprovado o registro de Voto de gratidão - Ao Presb. Damocles Perroni Carvalho, Presidente do Sínodo Norte Paulistano - SPN, pela dedicação ao nosso Concílio, acompanhando e orientando-nos em nossas reuniões" (Anexo II).

O que se observa de uns tempos para cá nos arraiais do Sínodo Norte Paulistano é que os presbitérios tomam decisões que atentam contra a Constituição da Igreja, mas que, como parecem sabedores e convencidos da conivência com os seus atos, no momento próprio, pelo SPN, supostamente em razão dessa promiscuidade nos relacionamentos de determinadas pessoas que têm a mesma visão da obra, ou por conveniências que nem sempre interessam à nossa amada Igreja Presbiteriana do Brasil nos limites desses concílios.

III - DO PEDIDO

Requer, respeitosamente, provimento ao acima solicitado, ou seja, a averiguação das ocorrências nos referidos concílios e a devida punição pelas irregularidades aprontadas pelo queixoso.

São Paulo, 20 de setembro de 2005.



Rev. Deuel Cerninatti

Voto de
Solidariedade a Sandy

Ilmº Sr.
Rev. Ludgero Bonilha Morais
DD. Secretário Executivo do Supremo Concílio da IPB
Av. Afonso Pena, 2655 - Funcionários
30130.006 - BELO HORIZONTE (MG)

OZIAS DIAS DE SOUZA, ministro da Igreja Presbiteriana do Brasil e membro do Presbitério Leste Paulistano (PLSP), vem, respeitosamente, apresentar

QUEIXA

contra o Sínodo Norte Paulistano (SPN), nos seguintes termos:

I - RAZÃO DA QUEIXA

O Sínodo Norte Paulistano, em sua última reunião ordinária, acolheu os seguintes documentos que lhes foram remetidos pelo Presbitério Leste Paulistano (Anexo 1).

- a) *Consulta sobre sustento de pastor sem campo.*
- b) *Consulta sobre ministro que não atende a convocação do concílio.*

Estranho e inusitado é que ao invés de "pronunciar-se sobre a matéria", o egrégio Sínodo Norte Paulistano, a pretexto, supostamente, de solidarizar-se e apoiar o PLSP, encaminha-os como *consulta* à essa CE/SC-IPB, ignorando a letra "c" da resolução SC-94/118

"... que os sínodos... se pronunciem a respeito das matérias que lhes sejam encaminhadas pelos Presbitérios..."

II - DAS CONSULTAS

1) Consulta sobre sustento de pastor sem campo

O queixoso reivindica junto ao PLSP o pagamento das cômputas a que tem direito conforme o Art. 35 da CI/IPB e resoluções SC-74/007, CE-89/064, SC-94/109 e SC-IPBE - Doc. LIX.

Negando-se a assumir a dívida reclamada, o PLSP proporcionou ao signatário o direito de recorrer ao SPN, o qual, na última reunião ordinária (julho/2005), decidiu encaminhar o assunto à apreciação dessa Comissão Executiva, negligenciando de sua competência de pronunciar-se sobre a matéria. Tal procedimento desvirtua o sistema de governo da IPB, resumindo-o a uma só instância.

2) Consulta sobre ministro que não atende a convocação do concílio.

No segundo documento o SPN encaminha a essa douta CE/SC-IPB consulta a respeito de *ministro que não atende convocação da CE do Presbitério*, a pedido do PLSP, sem apresentar o histórico e os fatos sobre o que de fato vem ocorrendo entre o queixoso e seu concílio (PLSP).

O recorrente, perseguido e marginalizado em seu concílio (PLSP), foi *designado para trabalhar em obra de interesse eclesialístico, nos termos da CI/IPB, artigos 37 e 38, sem ônus para o Presbitério* (Anexo II), sem nenhuma referência à instituição à qual cedeu o ministro, por inexistente no seio do concílio. A resolução do PLSP é inconstitucional, inclusive porque o pastorado é a única fonte de sustento do queixoso.

Indagada qual a instituição e a base constitucional em que amparou tão esdrúxula designação, a CE/PLSP passou a convocar o ministro (*anexo*), *"munição de sua Carteira de Ministro"*, a cujas reuniões não compareceu, quer por motivo de viagem, mas sobretudo por desejar fazê-lo tão somente após a CE/PLSP dar a devida explicação, por escrito, que reiteradamente solicitou (*anexo*), sobre a inusitada decisão conciliar.

Digno de nota é que, como de outras vezes, o PLSP, em não podendo responder às questões de interesse do recorrente, procura meios, junto ao Sínodo Norte Paulistano e a essa CE/SC-IPB - em

procedimento semelhante à questão da vice-presidência da CSTM/SPN - para enquadrá-lo como *rebelde*, e como em passado recente, levá-lo ao tribunal.

III - DO PEDIDO

Requer o queixoso, respeitosamente, as providências dessa CE/SC-IPB no sentido de não devolver a matéria para o pronunciamento do SPN (que a encaminhou como consulta apenas para ganhar tempo), deferindo o pagamento das cômruas devidas pelo Presbitério Leste Paulistano ao requerente..

São Paulo, 20 de setembro de 2005.



Rev. Otaes Dias de Souza

Ao
SUPREMO CONCÍLIO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
A/c do SE - Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Av. Afonso Pena, 2655
30130.006 - **BELO HORIZONTE (MG)**

OZIAS DIAS DE SOUZA, ministro da Igreja Presbiteriana do Brasil e membro do Presbitério Leste paulistano, vem, com fulcro na letra "a" do artigo 42 do CD/IPB, apresentar

QUEIXA

contra o Sínodo Norte Paulistano, nos termos que se seguem:

Na V Reunião Ordinária de (Julho/2003), ao aprovar o relatório da Comissão de Exame do livro de atas do Presbitério Leste Paulistano, o SPN tomou a seguinte resolução (ANEXO I):

"Determinar ao PLSP que cumpra o Art. 47 do CD/IPB, em relação ao Rev. Ozias Dias de Souza, pelas queixas apresentadas inconseqüentemente e descaracterizadas pelo PLSP".

Tratando-se de reunião de cunho administrativo, o Sínodo Norte Paulistano extrapolou de sua competência e sua determinação levou o Presbitério Leste Paulistano a constituir-se em tribunal eclesiástico, e, mediante irregularidades e desmandos cometidos no decorrer do julgamento, concluiu pela deposição do queixoso (ANEXO II). Na verdade o presbitério deixou de considerar denúncias e queixas formalizadas contra o conselho da 1ª IP Guarulhos, haja vista as decisões do concílio de

"... descaracterizar como Queixa por se tratar de recurso administrativo" (ANEXO III) e

"Não acolher como queixa por falta de fundamento" (ANEXO IV)

O queixoso, despojado do ministério, interpôs recurso de apelação ao TR/SPN, que transformou a sentença em admoestação (ANEXO V).

O concílio que determinou a pena de aplicação do art. 47 do CD/IPB - em reunião administrativa - foi o mesmo que, por seu tribunal, julgou o recurso de apelação.

Acolhendo recurso extraordinário, porém, o Tribunal de Recursos do SC/IPB em audiência de 18.11.2004 concluiu que *"... não houve processo no PLSP..."*, declarando *"nulo todo o decidido nas primeira e segunda instâncias - PLSP e SPN..."* (ANEXOS VI, VII, VIII e IX), tendo em vista as *"várias irregularidades"*, *"interesses e suspeições"*, *"juizes que funcionaram nas duas instâncias"* e que *"não houve processo no PLSP contra o Rev. Ozias"*.

Na mesma decisão o TR/SC-IPB deixa claro que *"errou o Sínodo Norte Paulistano quando ADMINISTRATIVAMENTE determinou ao PLSP que aplicasse os efeitos do Art. 47 do CDIPB face ao Rev. Ozias..."*.

Como resultado da decisão do tribunal do PLSP - por determinação do SPN -, e antes que fosse julgada a causa nos tribunais superiores, o SE/Presbitério Leste Paulistano fez constar a anotação da sentença inicial na Carteira de Ministro do queixoso. A mesma sentença, encaminhada à CE/SC-IPB - que a homologou - determinou a publicação do seu nome no BRASIL PRESBITERIANO, onde consta, desde abril/2004, como pastor excluído da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Requer o queixoso que esse concílio julgue a gravidade dos procedimentos do Sínodo Norte Paulistano, inclusive no campo do direito Civil, à luz do qual cometeu *"ato ilícito"* (Art. 186 e 187 do Código Civil):

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Que esse concílio o julgue, também, no campo constitucional, que regulamenta que

"... é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação".

São Paulo, 5 de janeiro de 2005.



Rev. César Diniz de Souza

ANEXO Y

ACÓRDÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Processo no.008-2004 TR.EC.113

Recorrente: Rev. Ozias Dias de Souza
Recorridos: Presbitério Leste Paulistano e Sinodo Norte Paulistano

Vistos relatados e discutidos estes autos de Recurso Extraordinário, em que é recorrente o Rev. Ozias Dias de Souza e recorridos Presbitério Leste Paulistano e Sinodo Norte Paulistano.

ACORDAM os membros deste Tribunal de Recursos do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, por unanimidade dos votos em CONHECER DO RECURSO, nos termos do relatório e voto: anexos e car-lhe provimento, para declarar *nulo todo o decidido nas Primeira e Segunda instâncias* - PLPS e SNP - determinando publicação do acórdão no Brasil Presbiteriano.

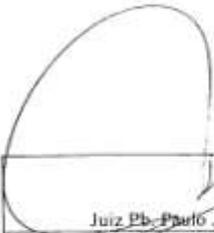
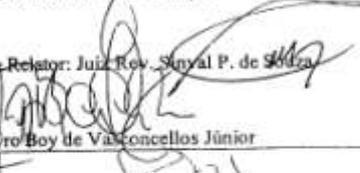
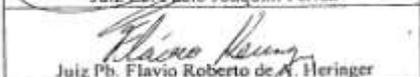
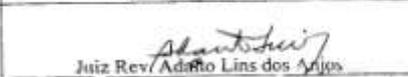
Determinam, ainda, a baixa dos autos ao Tribunal de origem, dando-se ciência do teor deste acórdão às partes bem como do relatório e voto em que se fundamenta.

São Paulo-SP, 18 de novembro de 2.004.

Presidente: Juiz Rev. Síllas de Campos

Secretário e Relator: Juiz Rev. Sinyal P. de Souza

Juiz Pb. Jayro Boy de Vasconcellos Júnior

| | |
|---|--|
|  Juiz Pb. Paulo Joaquim Ferraz |  Juiz Rev. Eudes Oaks |
|  Juiz Pb. Flavio Roberto de A. Heringer |  Juiz Rev. Adalberto Lins dos Anjos |

Ilmº Sr.
Rev. Ludgero Bonilha Moraes
DD. Secretário Executivo do Supremo Concílio da IPB
Av. Afonso Pena, 2655 - Funcionários
30130.006 - **BELO HORIZONTE (MG)**

OZIAS DIAS DE SOUZA, ministro da Igreja Presbiteriana e membro do Presbitério Leste Paulistano (PLSP), vem, com fulcro na letra "a" do Art. 42 do CD/IPB, apresentar

QUEIXA

contra o Sínodo Norte Paulistano (SPN), baseado no seguinte:

I - RAZÃO DA QUEIXA

O queixoso, inconformado com a decisão da CE/PLSP - sob alegação de "*falta de amparo legal*" - de não encaminhar sua apelação contra a resolução do PLSP que o deixou *sem campo e sem sustento* (Anexo I), encaminhou recurso administrativo ao SPN, cujo Secretário Executivo - Rev. Justino da Silva Ferreira - negou-se a recebê-lo (Anexo II).

Encaminhou o recurso, então, aos cuidados do presidente do Sínodo - Pbº Damocles Perroni Carvalho, documento que, apreciado na última RO/SPN (julho/2005) foi devolvido ao queixoso por "*falta de amparo legal*" (descumprimento do Art. 63), ou seja, "*por ter sido enviado diretamente ao presidente do Sínodo*" (Anexo III).

O queixoso, em litigância com o seu próprio concílio, tem encontrado a mesma má vontade nos limites do SPN, cujo Secretário

Executivo - Rev. Justino da Silva Ferreira - o é também do Presbitério de Guarulhos (PREG), recém desmembrado do Presbitério Leste Paulistano (PLSP). Trata-se do mentor físico e intelectual de um sem número de arbitrariedades, desmandos e irregularidades fartamente observadas e conhecidas nos arraiais do PREG, PLSP e SPN, sobretudo as dissimuladas e sutis perseguições a ministros que discordam de seus métodos e decisões como pastor e secretário executivo do PREG e do SPN.

Por toda essa situação, seus pedidos, no âmbito do presbitério, são tratados a vagar e/ou caprichosamente indeferidos, da mesma forma que no SPN, por conveniências e interesses que ligam pessoas da Mesa do PLSP e do PREG à Mesa do Sínodo Norte Paulistano.

II - DO PEDIDO

O Secretário Executivo do SPN recusou-se a receber o documento; este, reencaminhado ao concílio aos cuidados do presidente - Pbº Damocles Peroni Carvalho, foi devolvido *"por ter sido encaminhado diretamente ao presidente"*.

O Presbitério Leste Paulistano errou, propositadamente, ao se pronunciar sobre a matéria. O Sínodo Norte Paulistano devolveu o documento *"por ter sido encaminhado diretamente ao presidente"*, cuja intenção, deste concílio, é retardar ao máximo a decisão sobre o assunto.

Respeitosamente requer as devidas providências dessa CE/SC-IPB.

São Paulo, 25 de setembro de 2005.



Rev. Oziel Diniz de Souza



IPB

Sinodo Norte Paulistano - SPN
PRESBITÉRIO LESTE PAULISTANO
Rua Campos de Guairá, 286 - V. Nova Galvão - SP - CEP. 02280-040
CNPJ - 51.599.090/0001-10

Ao Rev. Deuel Carminatti

Assunto: Solicitação de encaminhamento de pedido de informação quanto às cóngruas pastorais do Rev. Justino da Silva Ferreira.

Na qualidade de Secretário Executivo do Presbitério Leste Paulistano - PLSP, em cumprimento ao meu dever, transcrevo a decisão o PLSP em sua XXXII RO, em resposta ao pedido do Rev. Deuel Carminatti.

"Quanto ao documento 51, do Rev. Deuel Carminatti, solicitando encaminhamento de pedido de informação quanto às cóngruas pastorais do Rev. Justino da Silva Ferreira no exercicio do ano de 2003 na Primeira Igreja Presbiteriana de Guarulhos e na terceira Igreja Presbiteriana de Guarulhos, o PLSP resolve":

Indeferir o pedido por falta de amparo legal, por se tratar de Ministro afastado do Ministério por tempo indeterminado, nos termos do artigo 9º letra "b" do CD/IPB."

São Paulo, 22 de março de 2005.

Rev. Valter Lino dos Santos
Secretário Executivo do PLSP

Segunda Reunião Extraordinária do Presbitério Leste Paulistano – PLSP

(Realizada no dia 22 de julho de 2003, na IP Monte Sinai)

Resoluções quanto a aprovação das Atas e Atos do PLSP, pelo Sinodo Norte Paulistano – SPN, em sua V RO.

1. Recebeu o documento do Sinodo Norte Paulistano – SPN – V RO – Doc. VII, contendo decisões relativas ao Rev. Ozias Dias de Souza, como segue transcrito:

“3. É digno de nota também o fato do ministro Ozias Dias de Souza apresentar 3 documentos na XXX RO do PLSP (docs. 88, 89 e 90 - pgs. 17 e 18), designados como “QUEIXAS” contra o conselho da 1ª IP de Guarulhos, sendo todos eles descaracterizados pelo PLSP. Estranha-se, nos episódios, o despreparo do ministro no manuseio da C/IPB, principalmente pelo fato de levantar tais queixas, em princípio sem fundamentos legais, e não ser censurado, conforme preceitua o art. 47 do CD/IPB. O mesmo acontece num outro documento (106- pg. 21), quando o rev. Ozias alegou adulteração de ata, o que não foi constatado pelo PLSP.

4. Lamenta-se e estranha-se, ainda, a insistência do ministro Ozias em solicitar o encaminhamento de recurso ao SPN, concernente às mesmas “QUEIXAS”, recurso este devidamente devolvido ao proponente, por estar em desacordo com a resolução do SC/IPB 54-94 (pg. 44);

5. Adendo: Determina-se ao PLSP, que cumpra o Art. 47 do CD/IPB, em relação ao Rev. Ozias Dias de Souza, pelas queixas apresentadas inconseqüentemente e descaracterizadas pelo PLSP.”

2. Ao receber o documento do SPN, o PLSP tomou as seguintes resoluções, relativas ao Rev. Ozias:

“Quanto aos itens 03, 04 e 05, resolve acatar a determinação do SPN, emanada da sua V RO para a instalação de Tribunal Eclesiástico no dia 09 de agosto de 2003 as 13h30m na IP Betel de Guarulhos, com o fim de processar o Rev. Ozias Dias de Souza nas penas capituladas no Art. 47 do CD/IPB, em cumprimento ao Art. 70 letra “d” da C/IPB”.

(Transcrito do Livro 03 de Atas do PLSP, Doc. IV – página 54)

PRESBITÉRIO LESTE PAULISTANO-PLSP

Rev. JUSTINO DA SILVA FERREIRA
Secretário Executivo

XXX Reunião Ordinária do Presbitério Leste Paulistano
03 e 04 de janeiro do ano 2002, no Acampamento Jovens da Verdade

ANEXO III

Comissão de Legislação e Justiça
Relatório Parcial

Quando ao documento 88, do Rev. Ozias Dias de Souza, apresentando Queixa e solicitando anulação dos termos e efeitos da Ata 358 do Conselho da 1ª IP de Guarulhos, o PLSP resolve aprovar o Relatório nos seguintes termos:

~~1) A decisão do Conselho da 1ª IP de Guarulhos, que elegeu o Pastor-auxiliar do Conselho, por falta de amparo legal;~~

- 2) Verificando as Atas do Conselho da 1ª IP de Guarulhos, observou-se na Ata 355, a eleição do Pastor-auxiliar como Vice-presidente do Conselho, cargo que só pode ser ocupado por um Presbítero conforme § Único do Art. 84 da CI/IPB – O Pastor além da Presidência, pode exercer a função de Secretário. Ante o exposto o PLSP anula a decisão do Conselho da 1ª IP de Guarulhos, que elegeu o Pastor-auxiliar do Conselho, por falta de amparo legal;
- 3) Quanto a Pastor-auxiliar não ter presidido a reunião do Conselho, Ata 358 o PLSP verificando que a CE/PLSP em caráter de urgência, designou o Rev. Altamiro Vieira de Almeida como Pastor Titular da 1ª IP de Guarulhos, com a saída do Rev. Marcos Eustáquio Cotrim, atos referendados pela RE/PLSP de 13/04/2002. A presidência da reunião foi feita a convite do Pastor titular, portanto, ato perfeitamente legal, conforme Art. 78 § 1º da CI/IPB. Conforme § 2º do Art. 33 da CI/IPB, diz que o Pastor-auxiliar não tem Jurisdição sobre a Igreja.

Sala das Sessões, 04/01/2003


Presb. Dr. Nilton Souza
Relator


Rev. Justino da Silva Ferreira


Presb. Jorge Augusto da Silva


Presb. Silvano Tavares Narciso

Rev. Daniel Mariano da Silveira
A convite como Ministro Jubilado

XXX Reunião Ordinária do Presbitério Leste Paulistano - PLS, realizada nos dias 03 e 04 de janeiro do ano 2002, no Acampamento Jovens da Verdade.

Comissão de Legislação e Justiça
Relatório Parcial

PLSP
ANEXO IV
RESOLUÇÃO ORDINÁRIA
Doc. Nº 89
Data: 04/01/2003
Assinatura: [assinatura]

Quando ao documento 89 do Rev. Ozias Dias de Souza, apresentando queixa e solicitando anulação dos termos e efeitos da Ata 359 do Conselho da 1ª IP de Guarulhos, o PLSP resolve aprovar o Relatório nos seguintes termos:

- 1) Reconhecer seu direito conforme Art. 42 do CD/IPB;
- 2) Quanto à anulação da Ata 359 do Conselho da 1ª IP de Guarulhos, informamos que o referido Conselho já reconheceu os erros principalmente quanto à eleição do Pastor-auxiliar a Vice-presidência e agora a do Presb. Silas Marçal de Oliveira;
- 3) Quanto aos outros fatos, reconhecemos que o Conselho já se posicionou sobre a matéria;
- 4) Quanto à sugestão ou não deveria ser feito antes da aprovação da Ata;
- 5) Esclarecer ao Rev. Ozias, que no sistema Presbiteriano, o cargo de Vice-presidente do Conselho se escolhe através de eleição e jamais por nomeação, como o mesmo através do documento demonstra entender;
- 6) ~~Não acolher como queixa por falta de fundamento.~~

Sala das Sessões, 04/01/2003


Presb. Dr. Nilton Souza
Relator


Rev. Justino da Silva Ferreira


Presb. Jorge Augusto da Silva


Presb. Silvano Favares Narciso

Rev. Daniel Mariano da Silveira
A convite como Ministro Jubilado

18 273

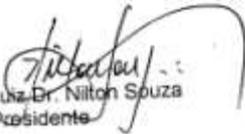
| | |
|---|---|
|  <p>IGREJA PRESBITERIANA do BRASIL</p> | <p>Sinodo Norte Pa Presbitério I Sede: Rua José Volpe, 72 - V. Florida - CNPJ - 51.599</p> |
|---|---|

CD/IPB Artigo 94 letra "d"

Pena Aplicada


 O Tribunal Eclesiástico do Presbitério Leste Paulista, por Doze votos a Favor do Relatório do Sr. Relator e Três contra, aplicou ao Rev. Ozias Dias de Souza, a pena de ~~EPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO~~ do Ministério com as agravantes das alíneas "a", "b", "g", do CD/IPB Art. 13.

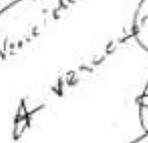
Sala das Sessões, 08 de Novembro de 2003


 Juiz Dr. Nilton Souza
 Presidente


 Juiz Justino da Silva Ferreira - voto vencedor
 Relator


 vencedor


 vencedor


 A vencedor


 vencedor


 vencedor


 vencedor

Ozias Dias de Souza

6



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

TRIBUNAL DE RECURSOS DO SISTEMA CONCÍLIO - IPB

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo nº : 008/2004

Recorrente: REV. OZIAS DIAS DE SOUZA

Recorrido: PRESBITÉRIO LESTE PAULISTANO - PLSP

Juiz Relator: SINVAL PEREIRA DE SOUZA

ANEXO IV

RELATÓRIO

O Rev. Ozias Dias de Souza, membro do Presbitério Leste Paulistano, foi punido pelo seu Concílio, diante de determinação do Sínodo Norte Paulistano - SPN, para aplicar sanções previstas no art. 47 - CD-IPB, ao referido Ministro.

O Concílio se reúne em Tribunal e processa o ora recorrente, entretanto, no curso do referido processo constata-se várias irregularidades.

O ora recorrente se insurge contra decisão e interpõe o presente RE. No referido Recurso, tombado no PLSP sob o nº 005/2003, constata-se interesses e suspeições, essas não declaradas ou arguidas, envolvendo juízes que funcionaram nas duas instâncias.

Inicialmente, não se vislumbra DENÚNCIA sobre a matéria disciplinar levada ao PLSP, pelo ora Recorrente, Rev. Ozias, mas sim irregularidades e falhas administrativas sanadas, pelo Conselho da Igreja Presbiteriana de Guarulhos e pelo próprio PLSP, em sua RO (Fls 125/127).

Como aduz os exatos termos do art. 47 do CD-IPB, que explicita: "Toda pessoa que intentar processo, contra outra será previamente avisada de que se não provar fica sujeita à censura de difamador ..."

4



TRIBUNAL DE RECURSO DO EPISCÓPIO CONCÍLIO DA IPB

TRIBUNAL DE RECURSO DO EPISCÓPIO CONCÍLIO DA IPB

ANEXO V

Ora, não houve processo, no PLSI em face do Rev. Ozias, logo não há o que se falar em cumprir o supracitado artigo, até por que não ficou caracterizada a denúncia.

A R. SENTENÇA PROLATADA contra o ora Recorrente, Rev. Ozias, constante de fls. 191/193 é confusa. Na fl. 190 consta a maioria votando pela aplicação de pena de DEPOSIÇÃO (fl. 188 - rasurada, deveria ser 189), quando na fl. 191 - consta ACÓRDÃO (assinado pelos mesmos juízes), "pela ABSOLVIÇÃO do mesmo". RATIFICADA, porém, na fl. 193, a DECISÃO (dos mesmos julgadores), para DEPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO.

Assim, errou também o Sínodo Norte Paulistano, quando ADMINISTRATIVAMENTE, determinou ao PLSP que aplicasse os efeitos do art. 47 do CD-IPB, face ao Rev. Ozias, ora Recorrente.

Melhor examinando os autos principais, ora apensados, constata se, fl. 262, um ACÓRDÃO DO TR-SNP, onde, "Por unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Apelação, desclassificando a pena aplicada pelo Tribunal do PLSP, de deposição do ministério, transformando-a para pena de afastamento do ministério, por tempo indeterminado, nos termos do art. 9º, letra "b" do CD-IPB ...".

Na fl. 261, dos mesmos autos, estão registrados votos dos senhores juízes do TR-SNP, onde 06 juízes votaram contra o Sr. Relator, não havendo cumprimento, naquela sessão, do art. 123 do CD, embora consta de ata do TR (fls. 263) a indicação do procedimento - nomeação de outro juiz para escrever novo Acórdão, sem que isso ocorresse.

Na fl. 266, há uma petição firmada pelo Presbitério, ora Recorrido, pedindo anulação do julgamento, fato estranho, até pelas razões acostadas na fl. 267.

O Sr. Presidente do TR-SNP, recebe o pedido e RELATA

novamente (fls. 271), com o seguinte texto: "Entendendo que houve erro formal no processo ... e OPINO pela anulação do julgamento efetuado em 26/07/2004".

Na fl. 278, em 20/09/04, há registro de votos de 07 (sete) juízes do TR-SNP, também onde 06 (seis), votam contra o Relator.

Na fl. 279, consta ACÓRDÃO do mesmo TR, com novo Relator, reduzindo a pena de AFASTAMENTO, do ora recorrente, (sem que as partes tenham recorrido - Rev. Ozias e Conselho da Igreja e/ou Presbitério Leste Paulistano, para ADMOESTAÇÃO).

Contra essa última decisão se insurge o ora Recorrente e interpõe o presente RE, aduzindo irregularidades no processo, entre elas, interesses e suspeições que não foram consideradas, na 2ª Instância, TR -SNP, onde juízes também funcionaram na 1ª Instância, tudo em desacordo com o CD -IPB.

É A SÍNTESE DO RELATÓRIO.

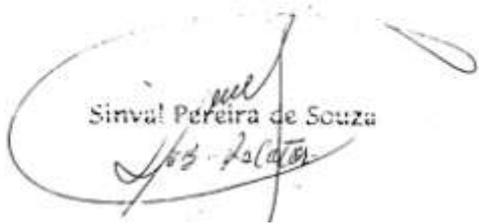
V O T O

Por todo o exposto, esta Relatoria dirige seu VOTO no sentido de:

- a) Conhecer do RECURSO.
- b) DAR-LHE PROVIMENTO para declarar NULO todo o decidido nas 1ª e 2ª Instâncias (PLSP E SNP)
- c) *Publicar o Acórdão em íntegra, no Brasil Presbitariano.*

SALA DAS SESSÕES, 18 de novembro de 2004.

Sinval Pereira de Souza



HISTÓRICO

Brazil e membro do
Presbitério Leste Paulista
Lano - PLSP - São Paulo
04 de dezembro de 2004.

Presbitério Leste Paulistano - PLSP

Rev. Valter Lino dos Santos
Secretário Executivo

Compareceu à XXXII Reunião
Ordinária do Presbitério Leste
Paulistano - PL SP, realizada nos dias
02 e 03/01/2005, na Sexta IP, de Guarulhos - SP
Trabalhou na Comissão de:

EXAME DAS
ESTATÍSTICAS DAS IGRE-
JAS DO PLSP E LIVRO
DE ATAS DA IGREJA
PRESBITERIANA DE
VILA NOVA SALVÃO, FO

HISTÓRICO

DESIGNADO PARA TRABALHAR EM "... OBRA DE INTERESSE ECLESIASTICO..." NOS TERMOS DA CI/IPB ARTIGOS 37 e 38; SEM CÍVUS PARA O PRESBITERIO.

PRESBITERIO LESTE PAULISTANO - PLSP

Presbit. Secret. Exec.

00000

00

0000

RECUSADO POR ORDEM DO PRÓPRIO.

Paulo Henrique (Petrônio)

RECUSADO POR ORDEM DO PRÓPRIO (Petrônio)

Paulo Henrique (Petrônio)

AO REMETENTE
CID. MACEDONIA/RJSPM
DIRETOR-GERAL
Banco do Brasil S.A.
Rua do Ouvidor, 100
20040-000 - Rio de Janeiro, RJ

RECUSADO
Helder de Jesus

Remetente:

Rev. Ozias Dias de Souza
Rua Sêvio Maia N. 64 (Novo N: 100)

R. Progr. 550
Várzea - SP

CEP = 07093-020

1040A1206240
AUTENTICADO
1040A1206240

32ª TABELA DE NOTAS DA CAIXA
DEPOSTO EM CASH
M. 2005
1040A1206240

Resumo das Resoluções

- 1) Doc. I – Não atendeu pedido do Rev. Ozias Dias de Souza (PLSP), de encaminhamento ao SC/PPB, de queixa contra o SPN, por falta de amparo legal à luz do Art. 64 da CI;
- 2) Docs. II a VI – Encaminhamento de Consultas do PLSP, à CE-SC/PPB:
 - a) Sobre sustento de pastor sem campo; b) Sobre ministro que não atende convocação da CE do seu Concílio; c) Sobre pastor em disciplina que quer enviar documentos aos concílios superiores; d) Sobre devolução de Processos por parte dos Tribunais Superiores; e) Sobre recursos de tribunal eclesialístico – pedido de anulação de sentença;
- 3) Doc. VII – Não atendeu (do Rev. Ozias - PLSP) "Recurso Administrativo contra decisão do PLSP", por falta de amparo legal à luz do Art. 63 da CI/PPB;
- 4) Doc. VIII – Tomou ciência e arquivou, comunicado do PRCN, sobre alteração do seu Estatuto, relativo a mudanças de Sede;
- 5) Doc. IX – Tomou ciência e arquivou, o Relatório das Atividades do TR-SPN Biênio 2003/2005;
- 6) Doc. X – Sobre documento enviado pelo SE-SC/PPB, relativo a decisão da CE-SC/PPB, reunida nos dias 14 a 19/03/05 no IP Mackenzie em deliberação no Pedido de Intervenção Administrativa no Sinodo Norte Paulistano – SPN, requerida pelo Sr. Antonio Luiz Sanchez, declarou improcedente o pedido, o SPN resolveu: I - Tomar ciência e arquivar; II – Comunicar o PNPPT da decisão da CE-SC/PPB, que declarou a improcedência do pedido; III – Comunicar a decisão deste Concílio conforme o item I, ao PNPPT;
- 7) Doc. XI – Sobre Relatórios:
 - a) Do Secretário Sinodal do Trabalho Masculino, Presb. Manoel Cardoso – homólogo a eleição da respectiva Diretoria, para o biênio 2005/2007; b) Do Secretário Sinodal do Trabalho Feminino, Rev. Jurandir Barbosa Brito – homólogo a eleição da respectiva Diretoria, para o biênio 2005/2007; c) Do Secretário Sinodal do Trabalho dos Adolescentes, Presb. Wanderlei Alves de Oliveira, homólogo a eleição da respectiva Diretoria, para o biênio 2005/2007; d) Quanto a Secretaria Sinodal do Trabalho da Mocidade, Presb. Anairi Cunha Carvalho, lamenta-se a ausência do Relatório e a consequente impossibilidade de homologação da Diretoria eleita. Delega-se poderes à CE/SPN para recepção do relatório da respectiva diretoria; d) Quanto a Secretaria Sinodal de Evangelização e Missões, Rev. Waldemar Alves Pereira Filho, lamenta-se a ausência do Relatório, impossibilitando assim qualquer análise do trabalho realizado;
- 8) Doc. XII – Estatísticas dos Presbitérios (vide verso);

- 9) Doc. XIII – Sobre Relatórios dos Presbitérios do PNPPT: Destaques
 - a) Que os nossos Presbitérios trabalharam pelo crescimento, observando nossos princípios constitucionais; b) Registro de parabéns pela criação de um novo Presbitério – PREG; c) Registro de pesar pelo falecimento de dois Ministros neste biênio: Rev. Nel Araújo Bascelar e Rev. Dalmo Oskowicki;
- 10) Doc. XIV – Aprovado sem observações, o registro das Atas e Atos Interregno 2003/2005, da CE/SPN;
- 11) Doc. Doc. XV – Aprovado sem observações, o registro das Atas e Atos Interregno 2003/2005, do Presbitério Leste Paulistano – PLSP;
- 12) Doc. XVI – Aprovado com observações, o registro das Atas e Atos Interregno 2003/2005, do Presbitério Centro Norte Paulistano – PRCN;
- 13) Doc. XVII – Aprovado sem observações, o registro das Atas e Atos Interregno 2003/2005, do Presbitério de Guarulhos – PREG;
- 14) Doc. XVIII – Aprovado com observações, o registro das Atas e Atos Interregno 2003/2005, do Presbitério Norte Paulistano – PNPPT;
- 15) Doc. XIX – Aprovado as atas da Tesouraria do SPN, biênio 2003/2005;
- 16) Doc. XX – Aprovado a participação do SPN, no Projeto de Programa de Televisão – T-TV, apenas como parceiro, sem suporte, como por exemplo, de nome CNP/1, conta bancária de nenhum Presbitério de nosso Sinodo;
- 17) Comunicado sobre a homologação da Organização do PREG, com o número de Ordem 245, documento encaminhado pelo SE-SC/PPB;
- 18) Doc. 40 – Comunicado sobre a homologação da Organização do PREG, com o número de Ordem 245, documento encaminhado pelo SE-SC/PPB;
- 19) - Doc. XXI – Sobre a previsão orçamentária do SPN, para o biênio 2005/2007;
- 20) Eleição de Secretários Sinodais - Trabalho Masculino – Rev. Jurandir Barbosa Brito (PNPPT); Trabalho Feminino – Rev. Ronaldo Baudelina Henriques (PRCN); Trabalho da Mocidade – Rev. André do Carmo Silveiro (PNPPT); Trabalho com os Adolescentes – Presb. Clínea Aparecido Francisco (PRCN);
- 21) Tribunal de Recursos do SPN - Titulares – Rev. Ronaldo (PRCN); Rev. Marcos (PNPT); Rev. Justino (PREG); Rev. Raedil (PNPT); Presb. Nilson Souza (PLSP); Presb. Nivaldo Risenho (PLSP); Presb. Abimar (PRCN); Suplentes Rev. Fabiano (PRCN); Rev. Valtir (PLSP); Rev. Nei Romero (PNPT); Rev. Abias (PREG); Presb. Geraldo Romi (PRCN); Presb. Luiz Peggari (PNPT); Presb. João Marcos (PREG);
- 21) Doc. 59 – Registro de Agradecimentos à IP Ebenzer de São Paulo, pela acolhida aos Conciliares do SPN;

cancelado não terminar o curso este ano, o restante do seu curso será de sua responsabilidade financeira. Designar seu Tutor Educacional: Rev. Wilson de Lima Lino - an

Assessoria a compra de um computador para a Secretaria: Executiva do PLSP - (verno)

O PLSP resolveu que as freguesas jurisdicionadas se mantêm a CE/PLSP durante o mês de agosto, sobre a permanência ou substituição pastoral. A CE/PLSP fica autorizada, se necessário, a convocar RE para tratar do assunto.

15 - **Aprovando o registro de Voto de Gratidão:** a) Ao Presb. Dioneides Peronai - Presidente do Sinodo Norte Paranaense - SPN, pela dedicação ao nosso trabalho, acompanhando e orientando-nos, em nossas reuniões; b) A Secria IP de Pastoral, pela recepção exemplar e carinhosa no nosso Conselho.

17 - **Letura das Atas das Reuniões Regulares da XXXII RO do PLSP:** A CE/PLSP fica autorizada a ler e aprovar as Atas das Sessões regulares do PLSP, das reuniões e do dia 22 de janeiro de 2005.

18 - **Próxima Reunião Ordinária - XXXIII RO-PLSP:** Aprovado para se realizar nos dias 06 e 07/01/2006, na IP de Arujá.

ENDERECO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Rev. Valter Lino dos Santos
Rua Cabo Oscar Rossini, 80 - Vila Aspinha - Guarulhos - SP - CEP. 07040-120.
Fones: 6422-6834 - 6453-5255 - Cel 9573-1120

ANEXO

Presbitério Leite Paulistano-PLSP-Organizatório em 04/11/05
CNPJ: 51.599.690/0001-10
Sede: Av Campos de Gusmão, 286 - Vila Nova Grãdio - CEP 02781-610
São Paulo - SP

Boletim Informativo - Ano XXXI - Número 014 - 28 de Janeiro de 2005

XXXII Reunião Ordinária do PLSP realizada nos dias 07, 08 e 22/01/2005
Sexta Igreja Presbiteriana de Guarulhos

Membros da Mesa - Ano 2005
Presidente - Rev. Wilson Lima Lucena - Tel. 695-7141
Vice-presidente - Presb. Dr. Nilson Souza - Tel. 7-48-3021
Primeiro Secretário - Rev. Odair Dias de Souza - Tel. 6192-2665
Segundo Secretário - Rev. Eduardo Santos Martins - Tel. 6386-1640
Secretário Executivo: Rev. Valter Lino dos Santos - Tel. 6422-6834
Tesoureiro - Presb. William de Lima Lucena - Tel. 6687-1173

Designação de Campo

1 - **IP Filadélfia da Penha** - Rev. Wilson de Lima Lucena, Pastor-eleito, 2004, conf. resolução da XXXII RO. A convite do Conselho da Igreja, como Ministro Jubilado, o Rev. Daniel Mariano da Silveira. **2 - IP do Bom Pastor** - Rev. Wilson, Pastor-eleito, conf. resolução da XXX RO, eleito em 0 nov. 2005. **3 - IP Monte Sinai** - Rev. Eduardo Martins Simões, Pastor-eleito, 2003. **1 - 2º IP de Guarulhos** - Rev. Odair Dias de Souza, Pastor-eleito, 2003/2005. conf. resolução da XXX RO. **5 - 1º IP de Arujá** - Rev. Aude Lima Borello, Pastor-eleito, 2003/2007, conf. resolução da XXX RO. **6 - IP de Vila Nova Grãdio** - Rev. Valter, Pastor-eleito, 2003/2007, conf. resolução da XXX RO. Cui e 7. **Usar auxiliar, para 2005, o Rev. João Rodrigues Iglesias, a convite do Conselho, 7 - Rev. Ozias Dias de Souza** - Designado nos termos da CI/PP Art. 37 e Art. 38. **8 - Rev. Ademir Moraes** - Designado nos termos da CI/PP Art. 37 e Art. 38. **9 - Rev. Jael Fauso Borello** - Designado nos termos da CI/PP Art. 37 e Art. 38. **10 - Rev. Miguel Carlos dos Santos Junior** - Designado nos termos da CI/PP Art. 37 e Art. 38. **11 - Rev. Dewal Carmichael** - Ministro atuando por tempo indeterminado.

Delegados do Sinodo para o próximo biênio
Ministros Titulares: Rev. Wilson de Lima Lucena Rev. Valter Lino dos Santos
Rev. Aude Lima Borello.
Ministros Suplentes: Rev. Odair Dias de Souza Rev. João Rodrigues Iglesias
Rev. Eduardo Martins Simões.
Presbiteros Titulares: Presb. Dr. Nilson Souza Presb. Vivaldo Kurohito, Presb. Ailton Silva Almeida Junior
Presbiteros Suplentes: Presb. Cibomar Tavares Moraes Presb. William Lima Lucena, Presb. Arildo Marcel



IPB

Sinodo Norte Paulistano - SPN

PRESBITÉRIO LESTE PAULISTANO

Sede: Rua Campos de Guairá, 286 - V. Nova Galvão - SP - CEP. 02280-040
CNPJ - 51.599.090/0001-10

Aos Conselhos das Igrejas e Ministros do Presbitério Leste Paulistano - PLSP

CONVOCAÇÃO

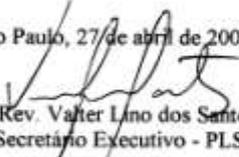
Amados irmãos, Ministros do PLSP, saudações cristãs!

Em cumprimento a função de Secretário Executivo do Presbitério Leste Paulistano, por resolução da Comissão Executiva do PLSP em sua reunião realizada no dia 23/04/2005, Ata Nº 213, por ordem do Sr. Presidente Rev. Wilson de Lima Lobato CONVOCO os Conselhos e Ministros deste Concílio, para Reunião Extraordinária do PLSP a ser realizada conforme o exposto abaixo:

1. **Data** - dia 04 de junho de 2005;
2. **Local** - Igreja Presbiteriana Monte Sinai;
3. **Endereço** - Rua Gaspar Pereira, 24b, São Paulo - SP;
4. **Horário** - Às 9h00m;
5. **Pauta** - Para leitura e aprovação das Atas da XXXII RO do PLSP.
Para Homologar ou não os Atos da Comissão Executiva, constantes nas Atas números 209, 210, 211, 212, 213.
Para leitura e aprovação ou não do Relatório da Comissão executiva.
Concernentes às Atas números 209, 210, 211, 212, 213.
Para dar parecer sobre atitude do Rev. Ozias Dias de Souza em não comparecer a quatro (4) convocações da Comissão executiva.
Revisão da previsão de orçamento e distribuição de campo.
Registrar que os Pastores terão que comparecer munidos de suas carteiras de Ministros para as devidas anotações das revisões de distribuição de campo.

Fraternalmente em Cristo, O Senhor da Seara.

São Paulo, 27 de abril de 2005.


Rev. Valter Lino dos Santos
Secretário Executivo - PLSP



IPB

Sinodo Norte Paulistano - SPN
PRESBITÉRIO LESTE PAULISTANO
Rua Campos de Guairá, 286 - V. Nova Galvão - SP - CEP. 02280-040
CNPJ - 51.599.090/0001-10

Ao Rev. Ozias Dias de Souza.

CONVOCAÇÃO

(TERCEIRA CONVOCAÇÃO)

Amado irmão, saudações cristãs.

Cumprindo o que tange as funções do Secretário Executivo do Presbitério Leste Paulistano - SE/PLSP, por ordem do Sr. Presidente Rev. Wilson de Lima Lucena **CONVOCO** o irmão a comparecer à reunião da Comissão executiva do PLSP, **munido de sua carteira de Ministro**.

- 1 - **Data:** 09 de abril de 2005
- 2 - **Local:** Igreja Presbiteriana Monte Sinai.
- 3 - **Endereço:** Rua: Gaspar Pereira, 24B - Engenheiro Goulart - São Paulo - SP.
- 4 - **Horário:** 14H00M
- 5 - **Pauta:** Tratar da designação do Rev. Ozias dias de Souza, registrado em sua carteira de Ministro.

Guarulhos, 29 de março de 2005.

Rev. Valtter Lino dos Santos
Secretário Executivo - SE-PLSP

A
Comissão Executiva do PLSP
A/c do SE - Rev. Valter Lino dos Santos
Rua Cabo Oscar Rossin, 80
07041.120 - **GUARULHOS (SP)**

CONVOCAÇÃO (Terceira Convocação)

Reporto-me à convocação (3ª) dessa CE/PLSP, datada de 29.03.2005, para declarar a minha impossibilidade de comparecer, vez que não há interesse algum para qualquer entendimento pessoal.

Reitero, assim, minhas solicitações anteriores pedindo que, a respeito da *minha designação para trabalhar em obra de interesse eclesástico*, assunto da pauta apresentada - **munido de minha carteira de Ministro** - a resposta me seja dada por escrito.

São Paulo, 5 de abril de 2005.



Rev. Valter Lino dos Santos

Recebi em
19/04/2005
Vinfants

ESTE DOCUMENTO FOI ENVIADO EM 05/04/05
COM CARTA AR - NÃO ENCONTRANDO NINGUÉM NO
LOCAL, VOLTOU AO CORREIO. SENDO RETIRADO PELO
REV. OZIAS DIAS DE SOUZA. Vinfants



IPB

Sinodo Norte Paulistano - SPN

PRESBITÉRIO LESTE PAULISTANO

Rua Campos de Guairá, 286 - V. Nova Galvão - SP - CEP. 02280-040

CNPJ - 51.599.090/0001-10

Ao Rev. Ozias Dias de Souza.

CONVOCAÇÃO

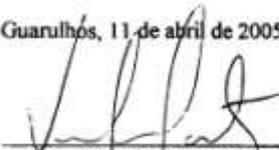
(QUARTA CONVOCAÇÃO)

Amado irmão, saudações cristãs.

Cumprindo o que tange as funções do Secretário Executivo do Presbitério Leste Paulistano - SE/PLSP, por ordem do Sr. Presidente Rev. Wilson de Lima Lucena **CONVOCO** o irmão a comparecer à reunião da Comissão executiva do PLSP, **munido de sua carteira de Ministro**.

- 1 - **Data:** 23 de abril de 2005
- 2 - **Local:** Local: Igreja Presbiteriana Monte Sinai.
- 3 - **Endereço:** Rua: Gaspar Pereira, 24B - Engenheiro Goulart - São Paulo - SP.
- 4 - **Horário:** 9H00M
- 5 - **Pauta:** Tratar da designação do Rev. Ozias dias de Souza, registrado em sua carteira de Ministro.

Guarulhos, 11 de abril de 2005.


Rev. Valter Lino dos Santos
Secretario Executivo - SE-PLSP

São Paulo, 21 de março de 2005.

À COMISSÃO EXECUTIVA DO PLSP
A/c do SE – Rev. Valter Lino dos Santos
Rua Cabo Oscar Rossin, 80
07041.120 – **GUARULHOS (SP)**

CONVOCAÇÃO

Acerca da convocação datada de 16.03.2005, para meu comparecimento à reunião dessa CE no próximo dia 26, as 18:00 hs., julgo pertinente declarar:

Não poderei comparecer nesta ocasião por motivo de viagem, pois já havia firmado compromisso em cidade distante e bem antes dessa convocação.

Ficando à disposição dos irmãos para outra ocasião apresento minhas cordiais saudações.



Rev. Ozias Dias de Souza

À
Comissão Executiva do PLSP
A/c do SE - Rev. Valter Lino dos Santos
Rua Cabo Oscar Rossin, 80
07041.120 - **GUARULHOS (SP)**

CONVOCAÇÃO (Terceira Convocação)

Reporto-me à convocação (3ª) dessa CE/PLSP, datada de 29.03.2005, para declarar a minha impossibilidade de comparecer, vez que não há interesse algum para qualquer entendimento pessoal.

Reitero, assim, minhas solicitações anteriores pedindo que, a respeito da *minha designação para trabalhar em obra de interesse eclesiástico*, assunto da pauta apresentada - *munido de minha carteira de Ministro* - a resposta me seja dada por escrito.

São Paulo, 5 de abril de 2005.



Rev. Ozias Dias de Souza

Recebi em
19/04/2005
Vinfantes

ESTE DOCUMENTO FOI ENVIADO EM 05/04/05
COM CARTA AR - NÃO ENCONTRANDO NINGUÉM NO
LOCAL, VOLTOU AO CORREIO. SENDO RETIRADO PELO
REV. OZIAS DIAS DE SOUZA. Vinfantes



IPB

Sinodo Norte Paulistano - SPN
PRESBITÉRIO LESTE PAULISTANO
Rua Campos de Guairá, 286 - V. Nova Galvão - SP - CEP. 02280-040
CNPJ - 51.599.090/0001-10

Ao Rev. Ozias Dias de Souza.

CONVOCAÇÃO

(TERCEIRA CONVOCAÇÃO)

Amado irmão, saudações cristãs.

Cumprindo o que tange as funções do Secretário Executivo do Presbitério Leste Paulistano - SE/PLSP, por ordem do Sr. Presidente Rev. Wilson de Lima Lucena **CONVOCO** o irmão a comparecer à reunião da Comissão executiva do PLSP, **munido de sua carteira de Ministro**.

- 1 - **Data:** 09 de abril de 2005
- 2 - **Local:** Igreja Presbiteriana Monte Sinai.
- 3 - **Endereço:** Rua. Gaspar Pereira, 24B - Engenheiro Goulart - São Paulo - SP.
- 4 - **Horário:** 14H00M
- 5 - **Pauta:** Tratar da designação do Rev. Ozias dias de Souza, registrado em sua carteira de Ministro.

Guarulhos, 29 de março de 2005.

Rev. Valtér Lino dos Santos
Secretario Executivo - SE-PLSP